



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 685403

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Lajinha

Exercício: 2003

Senhor Coordenador,

- Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Lajinha, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 23/05/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 112/118.
- 2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
- 3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05/11/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 006/2013 (f. 127/130). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

CAMP - 17 Página 1 de 1